



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – PL nº 36/2015

1

Novo Hamburgo, 11 de maio de 2.015.

EXMO. SR.

MAICON BARBOSA DA SILVA

DD. COORDENADOR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: PL nº 36/2015

Prezado Sr. Coordenador Legislativo:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do PL nº 36/2015 que “Altera dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 2.784/2014, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na execução do programa alô carnaval”, de Aatoria do Poder Executivo, passamos a aduzir o que segue.

2. O presente Projeto de Lei nº 36/2015 está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

3. O Projeto em exame pretende fazer pontuais



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – PL nº 36/2015

2

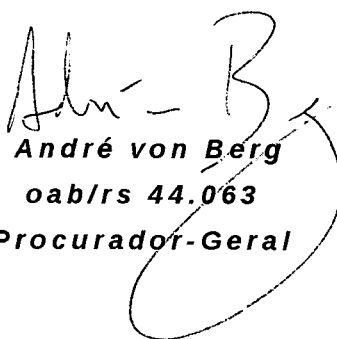
alterações legislativas na Lei Municipal nº 2.784/14, de Autoria do próprio Poder Executivo, sendo portanto de iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal.

4. Assim, não vislumbramos nenhuma mácula regimental, legal ou constitucional ao PL nº 36/2015.

5. Apresentam-se, portanto, cristalinizadas todas as hipóteses autorizadoras da tramitação do PL nº 36/2015.

6. Destarte, o parecer é pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 69 do Regimento Interno para deliberação.

7. É o expedito parecer, que submetemos para vossas providências.


André von Berg
oab/rs 44.063
Procurador-Geral